

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 002.021/2003-4	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 160).
UNIDADE JURISDICIONADA: Dner - 11º Distrito/MT (Extinta).	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 884/2007-Primeira Câmara - (Peça 12, p. 1-2)
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO
Alter Alves Ferraz	Peças 161, 162, 163, 164 e 165

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 6285/2010-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Alter Alves Ferraz	22/2/2011	24/03/2015 - MT	Sim

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no D.O.U. do último acórdão proferido nos autos, a saber, Acórdão 1136/2011 - TCU - 1ª Câmara (peça 13, p. 51).

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO



O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 6285/2010-Primeira Câmara?

Sim

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?

Sim

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial, apreciado por meio do Acórdão 884/2007-1ª Câmara (peça 12, p. 1/2), que julgou irregulares as contas do ora recorrente, assim como a de outros responsáveis, com imputação de débito e aplicação de multa.

Em essência, restou configurado nos autos irregularidades em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a desapropriação consensual de terras ocorrida no 11º Distrito Rodoviário Federal, no estado do Mato Grosso.

Irresignado, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração (peça 14) que, através do Acórdão 6285/2010-1ª Câmara (Peça 13, p. 16/17) foi conhecido e, no mérito, desprovido.

Neste momento, os sucessores do Sr. Alter Alves Ferraz interpõem recurso de revisão, em que argumentam que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o entendimento de que o prazo prescricional de ação de desapropriação indireta é vintenário, conforme Súmula 119, daquela Corte de Justiça (peça 160, p. 6). Por fim, colaciona os documentos constantes da peça 160, inclusive decisões judiciais referentes ao objeto dos autos.

Cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente insere, nessa fase processual, decisões judiciais que podem ser considerados como documentos novos, pois possuem pertinência temática com o objeto dos autos. Os referidos documentos, portanto, preenchem ao requisito estabelecido no art. 35, III, da mencionada lei.

Ante todo o exposto, entende-se que resta atendido o requisito específico de admissibilidade do recurso de revisão.

Por fim, considerando que o TC 016.919/2004-5 (Tomada de Contas Especial) também foi objeto de recurso de revisão interposto pelos sucessores do Sr. Alter Alves Ferraz e que trata das mesmas irregularidades, propõe-se que este recurso seja apreciado pela mesma Relatora sorteada para apreciação daquele, Exma. Ministra Ana Arraes, por aplicação analógica do art. 288, § 6º, do Regimento Interno/TCU, com vistas a evitar decisões diferentes em processos que apreciam a mesma irregularidade.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de revisão interposto por Alter Alves Ferraz, sem a atribuição de efeitos suspensivos, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

3.2 que o relator sorteado, caso entenda adequado, encaminhe os autos ao **gabinete da relatora sorteada para apreciação do Recurso de Revisão interposto no âmbito do TC 016.919/2004-5, Exma. Ministra Ana Arraes**, por aplicação analógica do art. 288, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

SAR/SERUR, em 04/05/2015.	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------